



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

RECEBIDO
20/10/2022

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

Rubens Antonio Correia
Pregoeiro Oficial - Mat 2878
Prefeitura de Herval d'Oeste

PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL

PARECER JURÍDICO N° 395/2022

1-EMENTA

“EDITAL DE LICITAÇÃO- CAMINHO PARA QUE AS EMPRESAS INTERESSADAS PARTICIPEM DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO- IMPUGNAÇÃO DOS DESCRITIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL- - IMPROCEDÊNCIA” .

2-RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico sobre as impugnação apresentada pela empresa FUTURE MEDICAL EIRELLI -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 27.545.324/0001-61, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, n° 65, na cidade de São José-SC, que apresenta impugnação ao Edital de Licitação n° 181/2022, na forma de Pregão Eletrônico n° 067/2022, que tem por finalidade a aquisição de detector DR (detector de campo total) do(s) RAI0 “X” , pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Herval d'Oeste-SC, incluindo o fornecimento w instalação (reconfiguração e alinhamento) com emissão de laudo de manutenção com validade de 12 (doze) meses (garantia).

Apresenta a seguinte impugnação

“1-Além da bateria integrante do detecto, deverá acompanhar 01 unidade de bateria extra por detector, devendo casada bateria ter autonomia mínima de 300 imagens por carga ou no mínimo 8(oito) horas de uso- o que ocorrer primeiro. Com base no trecho acima, gostaríamos de esclarecer: Nossa Placa DR, marca LG modelo 14HK701G-W, tem o seguinte tempo de duração: 260 disparos/imagens ou 6,5 horas de duração, e para suprir essa necessidade de maior duração das baterias e maior tempo de operação, iremos ofertar 3 baterias com duração total de 19,5 horas ou 780 disparos/imagens.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Ou seja, 3,5 horas a mais e 180 disparos a mais, Caso ofertamos 3 baterias, o que supera o número de horas e disparos solicitados em edital, nossa empresa será habilitada para o certame? Se não qual o embasamento técnico e jurídico para essa possível inabilitação?

2- Tamanho do Pixel máximo de 125 um. Outro ponto é a exigência do tamanho do Pixel máximo de 125 um, nossa Placa DR, marca LG, modelo 14HK701G-W, tem 140 um que é considerado de excelente qualidade de imagem e é uma diferença imperceptível e que em nada afeta a qualidade dos exames. Sabemos que essa exigência, de no máximo 125 um., acaba também por restringir a competitividade no universo de fabricantes de placa DR. Sendo assim, empresas que ofertarem um tamanho de Pixel aproximado, coo por exemplo 140 um, serão devidamente habilitadas para o item? Se não qual a justificativa técnica para tal recusa que não seja direcionamento do pregão?

3- Proteção contra água e pó com classificação mínima de IP44. O grau de proteção é exigido é o IP 44, um produto com essa classificação significa que está protegido contra objeto sólidos maiores de 1mm e respingos de água de todas as direções, a Placa DR LG 14HK701G-W tem grau de proteção IP53 que permite a pulverização de água em qualquer ângulo até 60° da vertical, e a Placa DR foi desenvolvida com um corpo super forte que combina fibra de carbono com magnésio, leve excepcionalmente forte, suportando uma carga de até 300 Kg e também toda blindada, Sendo assim, empresas que ofertarem placas DR com grau de proteção IP53 serão habilitadas? Se não qual a justificativa para tal recusa?

4- Área ativa mínima de 35x43cm. É sabido que no mercado existem algumas marcas que possuem área ativa timidamente menor do que a solicitada em edital, o que acaba por direcionar para algumas poucas marcas e acaba por restringir a competitividade e impedir que a administração pública tenha acesso a equipamentos de qualidade compatível e até superior. A matriz ativa TFT, principal componente da placa detectora de Raio "x", é composta por elementos detectores, onde cada um contém um transistor, eletrodo coletor e capacitor de armazenamento, todos os dispostos do



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Sendo o Edital de Licitação o caminho a ser seguido por quem tem interesse em participar do certame, deve o interessado submeter-se as regras nela estabelecidas.

Neste sentido o Edital de Licitação n 181/2002, na modalidade Pregão Eletrônico n° 067/2022, estabelece que:

“1. 1 DO OBJETO- A presente licitação tem por objetivo a Aquisição de Unidade de Detector DR (Detector de Campo Total) do (s) Raio X, pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Herval d'Oeste-SC, incluindo o fornecimento e instalação (reconfiguração e alinhamento) com emissão de Laudo da Manutenção com validade de 12 (doze) meses (garantia), conforme item relacionado na tabela constante do Anexo I, deste edital”.

Por sua vez o Anexo I do Edital que dá os elementos necessários os quais devem ser obedecidos pelos participantes, tais como, peças originais, a máquina de Raio “X” na qual o Detector DR será utilizado, a obrigatoriedade de fornecimento de sistemas devidamente licenciados, é claro em estabelecer que todas as empresas interessadas em participar do certame devem ofertar seus produtos conforme ali descritos ou **COM QUALIDADE MAIOR/MELHOR** do que as ali descritas, mas de nenhuma forma de menor qualidade.

Isso nem de longe significa dizer que a Administração Pública está infringindo o caráter competitivo e demais requisitos elencados no artigo 3º da Lei Complementar n° 8.666/1993, pelo contrário, a Administração Pública está preservando os interesses dos seus munícipes, oferecendo-lhes um serviço de qualidade.

O artigo 3º “*caput*” do mencionado diploma legal estabelece que:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” . (Redação dada pela Lei n° 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Ou seja, o fato de a Administração Pública pretender adquirir produtos especificações, não serve para macular o dispositivo antes mencionado, ao contrário, traz para a Administração Pública a possibilidade de receber a proposta mais vantajosa, para os produtos que ser pretende licitar, que são essenciais para o desempenho de suas atividades.

Nas questões técnicas elencadas no recurso pela impugnante, não é papel desta Procuradoria Jurídica adentrar no mérito do pedido, cabendo-lhe apenas se manifestar sobre a questão legal do Edital de Licitação.

4-CONCLUSÃO

"Ex positis" o Parecer Jurídico é pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa **FUTURE MEDICAL EIRELLI -EPP**, e respondendo as suas inquirições é que se preencher os requisitos elencados no Edital de Convocação suas propostas serão aceitas, caso contrário não é o fundamento jurídico é a LC 8.666/1993 e o artigo 37 da Magna Carta.

Este é o Parecer.

Herval d'Oeste-SC, 19 de outubro de 2022.



Daniel Meira

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico